

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLIANCE (PROGRAMA DE INTEGRIDADE) PARA FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - DRA. ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/2022 - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ

Pelo presente instrumento, de um lado **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.029.101/0005-00, com filial à Avenida Pastor Martin Luther King Jr, n.º 126 - Bloco 9 - Sala .1318, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.765-000, e-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Eliana Donizetti Girotti Silva, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.889.606, inscrita no CPF/MF sob n.º 076.121.298/17, residente e domiciliada à Rua Corinto, 543, apto 88B, Butantã, CEP - 05586-060, São Paulo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **INOVE GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 25.121.017/0001-28, com sede na Av. Doutor Adhemar de Barros, 566, sala 210, Jardim São Dimas, São José dos Campos, SP - CEP - 12.245-010,

neste ato devidamente representado pelo seu Sócio Proprietário, ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade registro Geral RG nº 29.135.471-3, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 215.654.178/79, residente e domiciliado na Rua Arcílio Alves, 65, Centro, caraguatatuba, SP – CEP – 11660-110, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado com o objetivo de implementar, desenvolver e monitorar programa de integridade com vistas ao mapeamento de todos os processos relacionados à operacionalização e execução do serviço de Atenção Domiciliar (SAD) junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ, oriundo do Contrato de Gestão 002/2022 celebrado com a CONTRATANTE;
- a Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, determina que as entidades que contratarem com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, devem implementar Programa de Integridade;
- a CONTRATANTE em razão do CONTRATO DE GESTÃO 002/2022 celebrado junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ, precisará atender os termos da Lei Estadual supracitada e exercer esforços para mitigar o risco de ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CONCLUI-SE QUE a contratação de serviços de *compliance* (Programa de Integridade) é obrigatória e fundamental para que a CONTRATANTE possa desenvolver, implementar, acompanhar e atualizar o Programa de Integridade, atendendo assim os termos da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLIANCE (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)** com o objetivo de implementar, desenvolver e monitorar programa de integridade com vistas ao mapeamento de todos os processos relacionados à operacionalização e execução do serviço de Atenção Domiciliar (SAD) junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ, oriundo do Contrato de Gestão 002/2022 celebrado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de *compliance* a serem executados pelo CONTRATADO, consistem em, mas não se limitam:

2.1.1. Planejamento Estratégico, Coleta de Informações e Desenvolvimento do *Compliance*: inteiração dos elementos do sistema organizacional da CONTRATANTE; identificação dos setores da unidade e mapeamento das áreas com risco em potencial; elaboração de um Código de Ética e Programa de Integridade; elaboração de padrões de conduta, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade; identificação da política, rotina e apresentação das demonstrações contábeis; identificação dos controles internos; composição do Comitê de *Compliance*; desenvolvimento de canais de denúncias;

2.1.2. Implementação do *Compliance*: apresentação do Programa de Integridade a todos os indivíduos envolvidos; conscientização acerca do Programa de Integridade; treinamento do pessoal integrante do Comitê de *Compliance* da referida unidade; execução de melhorias nos controles internos; implementação do Código de Ética e Programa de Integridade, bem como padrões de conduta, políticas e procedimentos

relacionados ao Programa de Integridade; implementação dos procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos perante o Contrato de Gestão celebrado pelo CONTRATANTE com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ; implementação de procedimentos de integridade com as áreas e responsáveis pelo pagamento de tributos, obtenção de licenças/alvarás/autorizações, sujeitas à fiscalização, que se relacionam com terceiros prestadores de serviços / fornecedores; capacitação da instância superior responsável pela aplicação do Programa de Integridade; registro e arquivamento de documentos relacionados a implementação do *Compliance*; implementação e divulgação dos canais de denúncias; implementação de procedimentos que assegurem a imediata interrupção de irregularidades ou infrações ao Programa de *Compliance*; implementação e execução das medidas disciplinares para as hipóteses de violação do Programa de Integridade; promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza; fornecimento de dados/informações para alimentação do sistema relacionado ao *Compliance*/Programa de Integridade;

2.1.3. Acompanhamento do *Compliance* implementado: acompanhamento das atividades indicadas no Item 2.1.3, análise dos resultados e riscos permanentes; análise da efetividade do Programa de Integridade desenvolvido e implementado; apresentação e implementação de melhorias; *due diligence* em relação às inconformidades; supervisão dos controles internos e apresentação das demonstrações contábeis; apresentação dos resultados obtidos ao CONTRATANTE; desenvolvimento da maturidade do Programa de Integridade;

2.1.4. Atualização e aprimoramento do *Compliance* implementado: adaptações em relação às áreas de risco; revisão do Código de Ética; revisão dos protocolos, políticas e procedimentos; adaptações necessárias ao Programa de Integridade.

2.2. O CONTRATADO poderá realizar as palestras, seminários, workshops, debates e eventos relacionados ao Programa de Integridade por meio de encontros virtuais

e presenciais, considerando sempre a natureza e a efetividade do tema a ser abordado.

2.3. O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato em estrito atendimento à legislação atinente ao Programa de Integridade, em especial a Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017 e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.4. Para a execução das atividades indicadas no item 2.1., o CONTRATADO deverá atuar de maneira ativa e promover todas as medidas necessárias para a consecução do objeto contratado.

2.5. O CONTRATADO deverá fornecer relatórios mensais das atividades exercidas e prestar os esclarecimentos e orientações requeridos pela Diretoria da CONTRATANTE.

2.6. As Partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

2.7. A CONTRATANTE se responsabilizará por todas as despesas com transporte, alimentação e aquisição de EPIs, quando necessários, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.8. O CONTRATADO deverá observar, ainda, o Código de Ética e Estatuto da Advocacia no exercício das suas atividades profissionais.

2.9. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/10/2023 e término em 01/06/2024, podendo ser prorrogado ante a manifestação expressa das partes, porém, por prazo nunca superior aos limites estabelecidos no contrato de gestão 002/2022.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 002/2022 celebrado junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, RJ.

3.3.1. Na hipótese do Contrato de Gestão nº 002/2022 ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO indicado no contrato de gestão 002/2022.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização da CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 19.000,00 (dezeonove mil reais), acrescido, apenas para o primeiro mês de vigência do presente, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vistas a implantação dos serviços, afim de garantir resolutividade e eficiência na identificação de eventuais riscos envolvendo processos e seus respectivos fluxos, parcerias e outras atividades.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 002/2022 – Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLIANCE (PROGRAMA DE INTEGRIDADE). Período: mês/ano.”**

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período.

5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório, os seguintes documentos:**

5.4.1. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
033	4171	13001080-8

5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro à CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor da CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que a CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.10. O CONTRATADO concorda que a CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e em conformidade com o disposto neste Contrato.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e profissional.

6.1.3. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pela

CONTRATANTE.

6.1.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa da CONTRATANTE.

6.1.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

6.1.7. Substituir profissional que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado.

6.1.8. Não permitir que seus profissionais solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

6.1.9. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todos os profissionais que vierem a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.10. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.10.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de

indenização em favor da CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.11. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.

6.1.13. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.14. Seguir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

6.1.15. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

6.1.16. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.17. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.18. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil ou no prazo por ele indicado.
- 7.4. Exercer esforços para comunicar e conscientizar seus empregados e terceiros da importância e necessidade da adesão ao Programa de Integridade a ser implementado e desenvolvido pelo CONTRATADO.
- 7.5. Eximir o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades diante do fornecimento intempestivo de informações e/ou documentos por ele solicitados.
- 7.6. Exercer todos os esforços para manter o CONTRATADO informado de situações e/ou fatos que possam ter ou tenham implicação jurídica em desfavor da CONTRATANTE.
- 7.7. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.8. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização.
- 7.9. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.10. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento da legislação atinente ao objeto deste Contrato.

7.11. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face da CONTRATANTE ou Poder Público Municipal.

7.12. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.

8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição

societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.8. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.

8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.

8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1, a CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. A CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pela CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O CONTRATADO concorda que a CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E/OU DIRETORIA DA CONTRATANTE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação ou suspensão destes quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não

cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária à CONTRATANTE autorizará a retenção do valor que eventualmente lhe seja devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação à CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante a CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

São paulo, 29 de setembro de 2023.

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DE SAÚDE**

**Eliana Donizetti Giroto Silva
Diretora Presidente**

**INOVE GESTÃO EM SAÚDE
André gonçalves da Silva
Sócio Proprietário**

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG: